



Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.054/2020, e considerando a PANDEMIA por conta do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, **DECRETO**:

Art. 1º Fica decretada, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, a antecipação do recesso escolar, bem como a suspensão das aulas no mesmo período, em toda rede municipal de ensino público, sugerindo-se a mesma providência às escolas privadas.

Art. 2º A partir de 17 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, ficam dispensados da marcação de ponto, sem prejuízo quanto às horas não trabalhadas, os servidores públicos municipais, incluindo autarquias e fundações, exceto os da área de saúde e segurança pública, que se encaixam nas condições a seguir especificadas:

- I - servidores com idade a partir de 60 (sessenta) anos;
- II - servidores com idade inferior a 60 (sessenta) anos, desde que estejam em estado de saúde debilitada ou crônica, propensos a desenvolver com maior facilidade as complicações de saúde provocadas pelo novo Coronavírus – COVID-19;
- III - servidoras gestantes.

§ 1º Os servidores públicos constantes dos incisos I, II e III deste artigo deverão desempenhar suas funções em suas casas, seguindo orientação e supervisão de seus superiores.

§ 2º Os servidores públicos constantes dos incisos II e III deste artigo deverão apresentar relatórios médicos e se dirigir à Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração e Modernização, para análise e decisão médica quanto à realização do trabalho em suas residências.

Art. 3º Ficam suspensos a partir de 17/03/2020, pelo prazo de 15 dias, todos os eventos esportivos, culturais e outros que causem aglomeração de pessoas, em repartições públicas e privadas, bem como em praças esportivas do município, incluindo salas de cinema, teatros e outros do mesmo gênero, ficando o acompanhamento do cumprimento dessas determinações sob a responsabilidade dos agentes de fiscalização das secretarias da administração, acompanhados pela guarda municipal.

Art. 4º Ficam as entidades religiosas obrigadas a orientar os fiéis pertencentes aos grupos de riscos, notadamente os idosos, assim compreendido aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e crianças, a não frequentarem cultos ou eventos religiosos por período indeterminado.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, fica determinado que nos dias de maior frequência (sábado e domingo), os cultos e eventos religiosos deverão ser fracionados a fim de que não seja ultrapassado o número de 100 (cem) pessoas por evento/culto, devendo ser observada a distância mínima entre cada pessoa.



DECRETO Nº 8.670, DE 17 DE MARÇO DE 2020

2/2

Art. 5º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2m (dois metros) entre elas.

Art. 6º Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, a partir de 17/03/2020, as férias dos servidores públicos municipais, incluindo autarquias e fundações, das áreas da Secretaria de Saúde e Segurança Pública.

Art. 7º Os funcionários que possuem banco de horas e férias vencidas poderão fazer uso dos mesmos nesse período, com autorização de seus superiores.

Art. 8º Os prazos e as condições estabelecidos neste Decreto poderão ser alterados, caso haja um agravamento da PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, atestada pelas autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, após análise, acompanhamento e verificação de agravamento da situação da Municipalidade, poderão ser adotadas novas medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de março de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

LUIS CARLOS CASARIN
Secretário de Saúde